



**L E I Nº 1891, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Altera a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo I – Disposições Gerais e Capítulo II – Da Taxa de Licenciamento Para Localização e Funcionamento, e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Dom Silvério**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo I – Disposições Gerais, artigo 97, inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 97 (...)**

***I – Taxa de Fiscalização de localização e funcionamento.”***

**Art. 2º** Fica alterada a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo II – Da Taxa de Licenciamento Para Localização e Funcionamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Capítulo II – Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento**

***Art. 99 – A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e a tranquilidade pública ao meio ambiente.***

***Parágrafo único. Pela atividade de fiscalização de que trata o caput deste artigo cobrar-se-á a taxa, independentemente da concessão de licença.***

***Art. 100 – Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos, agências, escritórios ou congêneres.***



**Art. 101 – A Taxa será cobrada de conformidade com a Tabela I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Anexo II desta Lei.**

**§1º A Taxa de que trata o artigo será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer outra alteração contratual ou estatutária.**

**§2º Havendo mudança no endereço ou alteração de atividades, a taxa será exigida tantas vezes quantas forem as modificações.**

**§3º A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro dos Produtores, Industriais e Comerciantes e Cadastro dos Prestadores de Serviço.**

**Art. 102 – As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação, de que trata essa sessão, serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo determinado.**

**Art. 103 – A emissão dos atos públicos de liberação nos termos do artigo anterior não isenta o responsável pelo pagamento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente, quando cabíveis.**

**Art. 3º** Fica alterado o título da Tabela I – Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, constante no Anexo II, Tabela de Incidência de Alíquota das Taxas Municipais, que passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II  
TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS TAXAS  
MUNICIPAIS  
I – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

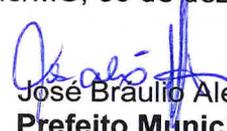
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO  
Documento publicado no quadro de Avisos  
Do Saguão da Prefeitura.

Data 30/12/2024.

  
Pela Prefeitura

Dom Silvério/MG, 30 de dezembro de 2024.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal